



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021210/218

Aquisição de serviços de instalação, configuração, manutenção evolutiva, suporte técnico e formação de utilizadores na plataforma Moodle, para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.



SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de instalação, configuração, manutenção evolutiva, suporte técnico e formação de utilizadores na plataforma Moodle, para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., nos termos do previsto no presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2º

Duração do contrato

A aquisição de serviços objeto do presente procedimento tem início a 01-07-2021 e término a 30-09-2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que resultem da execução do mesmo.

Artigo 3º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 55 015,20 € (cinquenta e cinco mil, quinze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4º

Local da Execução dos Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão efetuados nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, IP, sitas na Rua de Xabregas, 52, piso 0, em Lisboa (Direção de Serviços de Sistemas de Informação).

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. O pagamento da presente prestação de serviços deverá ser efetuado de acordo com o abaixo discriminado:
 - 20% do valor da implementação após a assinatura do contrato;
 - 80% do valor da implementação após a entrada em produção;
 - 100% do valor da formação após a conclusão;
 - Manutenção evolutiva – Pago mensalmente conforme as horas consumidas;
 - Suporte técnico – Pago mensalmente.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicante, do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos.



Artigo 6º

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 de dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Artigo 7º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Artigo 8º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que



- este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - 3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 - 4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 - 5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 - 6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicação dos contratos no portal Base.GOV.

Artigo 9º

Cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP

Artigo 10º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do contraente público.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 12º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços.

Artigo 13º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar ao contraente público em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante o contraente público pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14º

[Gestor de Contrato]

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato José Águas a desempenhar funções na Direção de Serviços de Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

Artigo 15º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 16º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.



SECÇÃO II

Artigo 17º Especificações técnicas

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

O objeto do contrato prevê a instalação e configuração de um cluster Moodle alojado em Azure garantindo um sistema com alta disponibilidade e redundância devendo cumprir os seguintes requisitos:

1. Instalar e configurar os módulos adicionais ao pacote base do Moodle de forma a satisfazer os requisitos a definir em sede de projeto;
2. Criar e implementar um layout responsive seguindo as diretrizes definidas em sede de projeto;
3. Configurar a autenticação no Moodle de forma a utilizar a Active Directory do Azure com integração com o Teams;
4. Configurar e disponibilizar a utilização da Moodle app;
5. Configurar os diversos perfis de utilizadores identificados em sede de projeto, de forma personalizada, definindo para isso as permissões necessárias;
6. Configurar o chat de acordo com as restrições definidas em sede de projeto;
7. Implementar um sistema de alojamento de conteúdos.

FORMAÇÃO

Deverá ser ministrada formação aos utilizadores, com os tipos de perfis a seguir identificados, tendo em consideração a sua intervenção na plataforma:

1. Administradores de Sistemas;
2. Gestores de backoffice;
3. Coordenadores de ações de formação (cerca de 80 coordenadores).

MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Para efeitos de manutenção evolutiva deverá ser constituída uma bolsa de 50 horas mensais, durante o período de um ano, para prestação de serviços de alterações ao layout, instalação e configuração de novos módulos, desenvolvimento de funcionalidades adicionais e outras intervenções necessárias ao nível da infraestrutura.

O serviço de manutenção evolutivo será ativado apenas quando for solicitado pelo Adjudicante.

As horas não consumidas mensalmente no serviço de manutenção evolutiva transitarão para o mês seguinte.

O serviço deverá ser prestado pelo Adjudicatário, sob a supervisão da entidade Adjudicante, que terá a responsabilidade última pela aprovação das tarefas desempenhadas.

SUPOORTE TÉCNICO

Pretende-se que a entidade preste todo o apoio técnico necessário para o bom funcionamento da plataforma Moodle proporcionando um serviço de helpdesk de 10 horas mensais, durante o período de um ano, após a data de início de entrada em Produção.

Deverá ser prestado o apoio na resolução dos problemas reportados e no que respeita às correções e/ou alterações solicitadas.

O suporte técnico incluirá a prestação de serviços de atualização de toda a plataforma, incluindo atualizações de segurança e novas versões.

O serviço deverá ser prestado pelo Adjudicatário, sob a supervisão da entidade Adjudicante, que terá a responsabilidade última pela aprovação das tarefas desempenhadas.



Artigo 18º
Níveis de serviço

NÍVEIS DE SERVIÇO EM PERÍODO DE GARANTIA

O adjudicatário deverá assegurar os seguintes níveis de serviços:

Tipo de ocorrência	Descrição	Tempo de resolução* (horas úteis**)
Crítica	Portal indisponível	Máximo 2 horas
Alta	O Portal encontra-se parcialmente disponível, mas com funcionalidades que apresentam problemas e impedem o cumprimento de prazos legais	Máximo 6 horas
Média	O Portal encontra-se parcialmente disponível, mas com funcionalidades que apresentam problemas	Máximo 16 horas
Baixa	Não compromete o funcionamento nem usabilidade da solução nem impede de usar as funcionalidades da mesma (melhoria ou alterações a funcionalidades do sistema)	De acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas entre o adjudicatário e o IEFP no decorrer do projeto

* Tempo de resolução: Período de tempo total entre a data/hora da notificação pelo cliente da ocorrência e a data/hora em que o cliente aceita a resolução. Este tempo é definido em função da prioridade atribuída à ocorrência.

** Horas úteis: Período compreendido entre as 9:00 e as 18:00 de qualquer dia, de segunda-feira a sexta-feira.

Uma vez analisado(a) o(a) pedido/questão em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do esforço necessário para a sua resolução.

A estimativa então apresentada deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP.

Artigo 19º
Penalidades

1. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo de resolução por si definido e acordado com o IEFP, conforme o referido, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) \times 0,5 \quad , \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = o custo por hora de um técnico a tempo inteiro;

A = número de horas em atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização por danos ou prejuízos infungíveis diretos ou indiretos.